



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 DO OBJETO

A presente contratação tem por objetivo atender a demanda em caráter especial da Secretaria Municipal de Educação Turvolândia-MG para atender as escolas da rede municipal e estadual, na contratação de empresa para emissão de Laudo de Inspeção, específica para Transporte Escolar, realizado por empresa credenciada pelo INMETRO, conforme as normas estabelecidas no Art. 136 da Lei 9.503/97 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação se justifica por ser um item obrigatório para a realização do transporte escolar. A inspeção dos veículos garante que o transporte escolar seja realizado de forma segura, garantindo aos alunos da rede estadual e municipal o direito a educação previsto na constituição. Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para emissão de Laudo de Inspeção, específica para Transporte Escolar, realizado por empresa credenciada pelo INMETRO, conforme as normas estabelecidas no Art. 136 da Lei 9.503/97 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) para 10 (dez) veículos da Secretaria de Educação do Município de Turvolândia/MG.

Item	Quant.	Un.	Especificação do Serviço
01	10	SV	<ul style="list-style-type: none"><li>- Serviço de inspeção veicular para fins de avaliação e condições de segurança, conservação e dirigibilidade dos veículos;</li><li>- - Serviço a ser executado por engenheiro mecânico nas dependências da Prefeitura, em local previamente designado e com agendamento prévio;</li><li>- Emissão de laudo técnico por equipamentos individual e relatórios de adequações, caso seja necessário.</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

## 4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO:

**4.1** Ao considerar concluídos os serviços a CONTRATADA solicitará o Superintendente Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo Rafaela Arouca que proceda a vistoria para fins de recebimento definitivo dos serviços.

**4.1.1** O recebimento dar-se-á pela CONTRATANTE, por meio de vistoria conjunta realizada pela CONTRATADA e pelo Superintendente Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo Rafaela Arouca.

**4.2** Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pelo Superintendente Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo Rafaela Arouca.

**4.3** Os serviços somente serão considerados entregues, após o término por completo, de todos os trabalhos, tendo sido efetuada a vistoria da CONTRATANTE.

**4.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

**4.5** O Superintendente Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo Rafaela Arouca não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto da contratação.

## 5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

**5.1.** O desembolso se fará mediante as rubricas de dotação orçamentária 020203123610002.2.005.339039 ficha (128) e conforme demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, emitida pela área de contabilidade conforme exigência do Inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021 e autorizada pelo Superintendente Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo Rafaela Arouca.

## 6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**6.1** O prazo de entrega de realização do serviço será de 1 (uma) semana, contados da data informada na ordem de serviço, a ser emitida pelo Superintendente Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo Rafaela Arouca.

**6.2** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

**6.4** Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre o contratado e empresas, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

**6.5** A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela CONTRATANTE, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela CONTRATANTE, nos termos do item 3.1 deste Termo de Referência;

**7.2** manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**7.3** cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de prestação de serviços previamente agendado pela CONTRATANTE;

**7.4** Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor serviço prestado, no momento do fechamento do mês ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a prestação dos serviços;

**7.5** atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente contrato;

**7.6** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.7** responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

**7.8** Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

**7.9** A CONTRATADA será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infra legais na execução desta Contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

**7.10** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;

**8.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**8.3** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

**8.4** efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelos fiscais titular e seu suplente, nomeados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2022.

**9.2** serão nomeados como fiscais deste contrato servidores designados pela CONTRATANTE.

**9.3** A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

**9.4** A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste termo.

**9.5** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado em uma única parcela.

**10.2** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, por meio de termo lavrado pelo fiscal da contratação.

**10.3** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.712.141/0001-00**

**10.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**10.4.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

**10.4.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.5** A CONTRATANTE poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação.

**10.5.1** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.6** A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

**10.6.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**10.7.** É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A contratação terá vigência de 2 (dois) meses.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2022, se:

**12.1.1** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**12.1.2** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

**12.1.3** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**12.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.5** Apresentar documentação falsa;

**12.1.6** Cometer fraude fiscal;

**12.1.7** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.3** A CONTRATANTE que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.3.1** Multa sobre o valor estimado da contratação;

**12.3.1.1** A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

**12.3.1.2** A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.3.2** Impedimento de licitar e de contratar;

**12.3.2.1** A sanção de impedimento será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Turvolândia/MG pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.3.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**12.3.3.1** A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pelo Autoridade Máxima ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.1 a 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.3.2, e impedirá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.4** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022.

**12.6** A Autoridade Máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a CONTRATADA, observado o princípio da proporcionalidade.

## 13. CONDIÇÕES GERAIS

**13.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 130, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

**13.2.** Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

**13.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

**12.5.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

**12.6.** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

**12.7.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados,

divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

**12.8.** A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

## **12.9. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

4.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### **Forma de fornecimento**

4.1.2 A prestação de serviços será parcelada, conforme a demanda da Secretaria de Educação.

### **Exigências de habilitação**

4.1.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

4.1.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.1.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 4.1.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.1.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.1.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.1.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.1.12 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.13 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Turvolândia, 16 de abril de 2026.

---

**Rafaela Arouca**

**Superintendente Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**